DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Educação - CME	3
Atos Oficiais	5
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	5
Leis	5
Atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 063/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISCIPLINA OS VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA."

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

- Considerando a Declaração de Emergência no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 40, de 20 de março de 2020;

- Considerando a Declaração de Calamidade Pública na Saúde por meio do Decreto nº 45, de 08 de abril de 2020;

- Considerando a prorrogação da quarentena por força do Decreto 64.920 de 05 de abril de 2020 do Governo do Estado de São Paulo;

- Considerando as recomendações contidas no guia de Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID 19, publicado no sítio do Ministério da Saúde. (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/manejo-corpos-coronavirus-versao1-25mar20-rev5.pdf).

DECRETA

Art. 1º - Os funerais realizados no período de vigência do estado de calamidade pública deverão observas as seguintes regras:

I - Em óbitos com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19:

a) não será realizado velório, devendo o corpo ser transferido diretamente para o sepultamento;

b) será utilizado para o sepultamento caixão lacrado;

c) é proibida a tanatopraxia;

II - Em óbitos não decorrentes do COVID-19:

a) para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, evitando assim, aglomerações;

b) a duração do velório será de no máximo 06 (seis) horas;

c) acaso o corpo a ser velado chegue ao velório municipal após 20:00h, o prazo máximo de 6 (seis) horas de velório será contado a partir das 8:00h do dia seguinte.

III - Recomenda-se às pessoas que:

a) sigam as medidas de higiene em todas as circunstâncias, especialmente a higienização das mãos com álcool em gel e o uso de máscaras;

b) recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (criança, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais, bem como pessoas sintomáticas respiratórias.

c) recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 22 dias do mês de maio de 2.020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Portarias

PORTARIA Nº 228/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Considerando o requerimento da servidora, datado de 11 de Maio de 2020 e protocolado sob. nº. 1009/2020, em 11/05/2020 e,

- Considerando que consta do respectivo prontuário da servidora a ocorrência do correspondente período aquisitivo, pela presente; RESOLVE:

- Foram concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio em Gozo a servidora SILVERIA DE CASSIA CARVALHO DOS SANTOS, titular do Cargo Efetivo de Executor de Serviços Gerais, referente ao quinquênio trabalhado de 01/02/2011 à 31/01/2016, os quais estão sendo gozados desde o dia 11 de Maio de 2020.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

DELIBERAÇÃO CME N.º 04/2020, de 22 de maio de 2020.

"Dispõe sobre aprovação da alteração do Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino".

Rosimeire de Oliveira, portadora da cédula de identidade n° 9.086.040, Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Deliberação 01/99, de 06 de novembro de 1999, Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, preceitos constitucionais do artigo 228 e do inciso IV, do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando que o Parecer CME 002/2020, de 08 de maio de 2020, que trata especificamente da alteração do Regimento Escolar das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, foi analisado e debatido pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação, cuja aprovação ocorreu em 08 de maio de 2020;

Considerando que a Base Nacional Comum Curricular – BNCC - trouxe mudanças significativas, tanto na prática de salas de aulas, bem como em relação aos materiais didáticos para os docentes e para a gestão das instituições do ensino em todo o País;

Considerando que é de fundamental importância no processo educacional a garantia de um tempo de aprendizagem que respeite as características individuais e condições sociais do aluno da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, conforme preceitua o artigo 26 da LDB, justificando os interesses públicos da área educacional, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

Considerando a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional; e

Considerando as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Delibera,

Art. 1º - As escolas vinculadas a Rede Municipal de Ensino, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, altera nos seus regimentos escolares, para além de reposição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 2º - As premissas para as alterações nos Regimentos Escolares Municipais são:

I - adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI - respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VII – utilizar um eventual período de atividades de reposição para:

a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/ responsáveis;

b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo.

Parágrafo único -. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 4º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema Municipal de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, ao órgão de supervisão da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º As Unidades Escolares deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de emergência.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Tabapuã, 22 de Maio de 2020.

Rosimeire de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

LEI Nº 2759/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Altera o artigo 190 da Lei nº. 1.242 de 23 de Outubro de 1.990".

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu **TARCISO DO VALLE PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Lei nº. 2.759/2020, de 22 de Maio de 2020.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 190 da Lei nº 1.242 de 23 de outubro de 1.990, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 190 - Ao servidor público municipal é assegurado o percebimento do adicional de sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de Maio de 2020.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

ATO LEGISLATIVO Nº 007, DE 21 DE MAIO DE 2020.-

"Dispõe sobre cumprimento de período em QUARENTENA entre Vereadores, Servidores e Estagiários".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

- Considerando o Ofício nº. 038/2020, "Orientação sob procedimento a serem adotados para quarentena de Vereadores, Servidores e Estagiários";

- Considerando que a esta Presidência compete tomar todas as medidas relacionadas aos trabalhos legislativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica conforme orientação da Secretaria da Saúde, estabelecido o cumprimento de período de Quarentena de 14 (quatorze) dias, a partir do dia 21/05/2020, entre Vereadores, Servidores e Estagiários, devido à testagem positiva a COVID 19 por um dos Vereadores.

Art. 2º - Durante o período de Quarentena, os trabalhos realizados pela Secretaria da Câmara e o atendimento ao Público e Vereadores se dará por meio de tele trabalho com sistema de deliberação remota, para apreciação das matérias por meio tecnológico.

Art. 3º - Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de maio de 2020.-

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.-

GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br